



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
**LEI MUNICIPAL 4167**  
de 15 de dezembro de 2020

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
MOSTARDAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I :**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

III - o Orçamento de Investimento.

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I  
Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º.** A receita orçamentária é estimada, no mesmo valor da despesa, em R\$ 58.191.000,00 (cinquenta e oito milhões, cento e noventa e um mil reais).

**Art. 3º.** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>
* Receitas Correntes:	R\$ 57.177.269,00
1.1 - Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria	R\$ 4.914.042,00
1.2 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 2.166.343,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 4.848.368,00
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 149.900,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 44.631.530,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$ 467.086,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**LEI MUNICIPAL 4167**

de 15 de dezembro de 2020

\* Receitas de Capital:

	R\$ 3.089.070,00
2.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 3.057.282,00
2.2 - ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 818,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	R\$ 20.081,00
2.9 - Outras Receitas de Capital	R\$ 10.889,00
Receitas Correntes Intraorçamentárias...:	R\$ 4.221.644,00
Receitas de Capital Intraorçamentárias...:	R\$ 0,00
(R) Deduções da Receita...:	R\$ 6.296.983,00
Total da Receita Líquida...:	R\$ 58.191.000,00

**Seção II**  
**Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º.** A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 58.191.000,00 (cinquenta e oito milhões, cento e noventa e um mil reais), sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 35.400.312,00 (trinta e cinco milhões, quatrocentos mil, trezentos e doze reais);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 22.790.688,00 (vinte e dois milhões, setecentos e noventa mil, seiscentos e oitenta e oito reais);
- III - No Orçamento de Investimentos das Empresas, em R\$ 0,00 (zero).

**Art. 5º.** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

<b>Grupo da Despesa</b>	<b>Valor</b>
3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 34.387.756,00
3.2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 230.010,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 16.378.835,00
4.4 - INVESTIMENTOS	R\$ 3.560.322,00
4.5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$ 100,00
4.6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 250.010,00
9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS	R\$ 3.383.967,00

**Art. 6º.** Integram esta lei, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 4161, de 20 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
**LEI MUNICIPAL 4167**  
de 15 de dezembro de 2020

**Seção III**  
**Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 7º.** Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observando o disposto no artigo 10 da Lei Municipal nº 4161/2020, de que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

**§ 1º.** As autorizações de que tratam os incisos I e II do *caput* abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

**§ 2º.** Para fins da alínea b do inciso I do *caput*, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

**Art. 8º.** Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

- I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 9º.** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do artigo 23 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

**Art. 10.** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**LEI MUNICIPAL 4167**

de 15 de dezembro de 2020

**Art. 11.** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 12.** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 4161, de 20 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

**Parágrafo Único.** Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no artigo 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do *caput* deste artigo.

**Art. 13.** O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 15 de dezembro de 2020.

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**LEI MUNICIPAL 4167**

de 15 de dezembro de 2020

MUNICÍPIO DE MOSTARDAS  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2020  
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
LRF Art. 5º, inciso V  
Lei de Diretrizes Orçamentárias, art. 59

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	VALOR DA RENÚNCIA EM 2020	FORMA DE COMPENSAÇÃO
IPTU E TAXAS	ISENÇÃO	BAIXA RENDA E APOSENTADOS	42.709,81	VIDE OBSERVAÇÃO ABAIXO
IPTU	ISENÇÃO	CENTRO HISTORICO E ENTIDADES	10.488,48	VIDE OBSERVAÇÃO ABAIXO
IPTU	ISENÇÃO	PRAIAS ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	57.375,93	VIDE OBSERVAÇÃO ABAIXO
IPTU TAXAS E ALVARA	ISENÇÃO	DESCONTO DAS MULTAS E JUROS QUITACAO DE DEBITOS	162.115,15	VIDE OBSERVAÇÃO ABAIXO
<b>TOTAL</b>			<b>274.350,79</b>	

Conforme os art. 13, 53 e 55 do projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deveser inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art.14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deva ser considerada na estimativa da receita da Lei Orçamentaria e desde que não afetara as metas de resultado fiscais.

Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentária de estimativa das respectivas receitas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
**LEI MUNICIPAL 4167**  
de 15 de dezembro de 2020

MUNICÍPIO DE MOSTARDAS  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2020  
DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER  
CONTINUADO

LRF Art. 5º, inciso V  
Lei de Diretrizes Orçamentárias, art. 16

EVENTO	Valor Previsto 201_
<b>Aumento Permanente da Receita (1)</b>	
Decorrente de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Impacto de Novas DOCC (2)	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (1 – 2)</b>	

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2020, adequar-se-ão às receitas do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
**LEI MUNICIPAL 4167**  
de 15 de dezembro de 2020

MUNICÍPIO DE MOSTARDAS  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2020  
DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE E ATUALIZAÇÃO DAS METAS FISCAIS

LRF Art. 5º  
Lei de Diretrizes Orçamentárias, art. 2º, §§ 1º e 2º

**(A) - RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL**

ESPECIFICAÇÃO	METAS FISCAIS FIXADAS NA LDO PARA 2020_	VALORES PREVISTOS NA LEI DE ORÇAMENTO
Receitas Totais Previstas	40.232.094,62	47.624.813,00
Receitas Primárias Previstas (1)	39.311.706,53	49.390.644,00
Despesas Totais Previstas	35.383.530,81	41.682.573,00
Despesas Primárias Previstas (2)	45.951.785,71	49.312.573,00
Resultado Primário Previsto ( 1 – 2)	321.331,69	78.071,00

**(B) - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

ESPECIFICAÇÃO	METAS FISCAIS FIXADAS NA LDO PARA 2020	VALORES PREVISTOS NA LEI DE ORÇAMENTO
Receitas Previdenciárias Totais Previstas	10.568.254,90	11.475.187,00
Receitas Primárias Previdenciárias Previstas (1)	6.041.022,78	7.141.010,00
Despesas Previdenciárias Totais Previstas	10.568.254,90	7.630.000,00
Despesas Primárias Previdenciárias Previstas (2)		
Resultado Primário Previsto para o RPPS ( 1 – 2)	- 4.527.232,12	11.475.187,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
**LEI MUNICIPAL 4167**  
de 15 de dezembro de 2020

**(C) – CONSOLIDAÇÃO GERAL (A + B)**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>METAS FISCAIS FIXADAS NA LDO PARA 2020</b>	<b>VALORES PREVISTOS NA LEI DE ORÇAMENTO</b>
Receitas Totais Previstas	50.800.349,52	59.100.000,00
Receitas Primárias Previstas (1)	45.352.729,31	56.531.654,00
Despesas Totais Previstas	45.951.785,71	49.312.573,00
Despesas Primárias Previstas (2)	45.951.785,71	49.312.573,00
Resultado Primário Previsto ( 1 – 2)	4.848.563,81	9.787.427,00

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA**

**A)** Os valores referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018 foram obtidos a partir dos dados constantes nos respectivos balanços anuais.

**B)** Os valores relativos à arrecadação prevista de 2020 foram obtidos a partir da receita arrecadada até o mês de setembro 2019, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

**C)** Em linhas gerais, nas projeções para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, o cenário projetado sinaliza para um crescimento global das receitas.

**D)** O pressuposto geral de comportamento da Receita Municipal é o da existência de uma correlação do comportamento dessa receita com o desempenho dos agregados macroeconômicos. Além disso, pressupõe-se em algumas receitas diretamente arrecadadas pelo Município, que as taxas de crescimento real sejam maiores, devido aos esforços de melhoria de gestão e diminuição de inadimplência. Os indicadores macroeconômicos básicos utilizados para a reestimativa de 2019 e as estimativas da receita para 2020, 2021 e 2022 foram:

Ano	2018	2019	2020	2021
VARIAÇÃO DO IPCA	2,86%	3,76%	3,90%	3,75%
VARIAÇÃO IGP-DI				
CRESCIMENTO DO PIB	1,10%	0,82%	2,10%	2,50%
SALÁRIO MÍNIMO	937,00	998,00	1.120,00	1.138,00
TAXA SELIC (Média)	6,58%	5,82%	6,92%	7,15%

Os dados foram extraídos do relatório mensal do Banco Central e subsídios para elaboração do orçamento da FAMURS.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
**LEI MUNICIPAL 4167**  
de 15 de dezembro de 2020

MUNICÍPIO DE MOSTARDAS  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2020  
DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS EM  
RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA  
Lei de Diretrizes Orçamentárias, art. 7º, parágrafo único, VII  
Metodologia da IN nº 13/2018, do TCE/RS

<b>Especificação das Receitas</b>	<b>Previsão 2020</b>
<i>Receitas Correntes</i>	<i>59.100.000,00</i>
<i>(-) I R R F s / Rendimento do Trabalho</i>	<i>1.230.000,00</i>
<i>(-) Contribuição dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas ao RPPS</i>	<i>2.140.000,00</i>
<i>(-) Compensação Previdenciária ao RPPS</i>	<i>276.000,00</i>
<i>(-) Rendimentos de Aplicações do RPPS</i>	<i>4.725.000,00</i>
<i>(-) Deduções para o FUNDEB</i>	<i>6.233.468,00</i>
<i>(-) Outras Deduções</i>	<i>102.022,00</i>
<i>(=) Receita Corrente Líquida Prevista (RCL)</i>	<i>44.393.510,00</i>
<i>Limite Legal para Despesas de Pessoal do Executivo (54% x RCL)</i>	<i>23.972.495,40</i>
<i>Limite Prudencial para Despesa de Pessoal do Executivo (51,30% X RCL)</i>	<i>22.773.870,63</i>
<i>Limite Legal para Despesas de Pessoal do Legislativo (6% x RCL)</i>	<i>2.663.610,60</i>
<i>Limite Prudencial para Despesa de Pessoal do Legislativo (5,7% X RCL)</i>	<i>2.530.430,07</i>

**OBS: outras deduções refere-se a Amortização do Passivo e Ipe. Não foi excluído deste calculo o índice da inflação previsto no projeto LOA.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**LEI MUNICIPAL 4167**

de 15 de dezembro de 2020

MUNICÍPIO DE MOSTARDAS  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2020  
DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO:

Constituição Federal, art. 212

Lei Federal nº 9.394/1996

Lei Federal nº 11.494/2007

Lei de Diretrizes Orçamentárias, art. 7º, parágrafo único, VIII

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO	25%	ESPECIFICAÇÃO	GASTOS MDE/FUNDEB
IPTU	1.060.000,00	265.000,00	ENSINO FUNDAMENTAL	6.644.084,00
ITBI	444.000,00	111.000,00	ENSINO MÉDIO	
ISSQN	610.220,00	152.555,00	ENSINO PROFISSIONAL	29.975,00
IRRF	1.230.000,00	307.500,00	ENSINO SUPERIOR	2.110,00
FPM	12.577.222,00	3.144.305,50	EDUCAÇÃO INFANTIL	2.343.882,00
ITR	1.134.000,00	283.500,00	EDUC.JOVENS E ADULT	-
LC 87/96	-	-	EDUCAÇÃO ESPECIAL	10.568,00
ICMS	16.598.122,00	4.149.530,50	EDUCAÇÃO BASICA	1.784.285,00
IPVA	1.550.000,00	387.500,00	OUTRAS SUBFUNÇÕES	
IPI / Exportação	270.000,00	67.500,00		
SUBTOTAL	35.473.564,00	8.868.391,00		
RETORNO DO FUNDEB		8.200.000,00		
(-) CONTRIBUIÇÃO P/ O FUNDEB		6.233.468,00		
Rendimentos de Aplicações Financeiras (MDE e Fundeb)		9.065,00		
MÍNIMO A APLICAR		<b>10.814.904,00</b>	<b>TOTAL FIXADO</b>	<b>10.814.904,00</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
**LEI MUNICIPAL 4167**  
de 15 de dezembro de 2020

MUNICÍPIO DE MOSTARDAS  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2020  
DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS  
EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE:  
Constituição Federal, art. 198

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO	22%	ESPECIFICAÇÃO	GASTOS ASPS
IPTU	1.060.000,00	233.200,00	ATENÇÃO BASICA	250.000,00
ITBI	444.000,00	97.680,00	ASSIST. HOSPITALAR E AMBULAT.	1.411.120,00
ISSQN	610.220,00	134.248,40	SUORTE PROFILATICO E TERAP	24.000,00
IRRF	1.230.000,00	270.600,00	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	3.000,00
FPM	12.577.222,00	2.766.988,84	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	15.726,00
ITR	1.134.000,00	249.480,00		-
LC 87/96	-	-		
ICMS	16.598.122,00	3.651.586,84		
IPVA	1.550.000,00	341.000,00	OUTRAS SUBFUNÇÕES	6.075.326,00
IPI / Exportação	270.000,00	59.400,00		
SUBTOTAL	35.473.564,00	7.804.184,08		
RENDIMENTO		753,92		
OUTRAS DEDUÇÕES		- 25.766,00		
MÍNIMO A APLICAR		<b>7.779.172,00</b>	<b>TOTAL FIXADO</b>	<b>7.779.172,00</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
**LEI MUNICIPAL 4167**  
de 15 de dezembro de 2020

MUNICÍPIO DE MOSTARDAS  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2020  
DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE APLICAÇÃO DE DESPESAS A SEREM  
FINANCIADAS POR OPERAÇÕES DE CRÉDITO  
Art. 167, III, da Constituição Federal e Art. 12, § 2º, da LRF  
Lei de Diretrizes Orçamentárias, art. 8º, parágrafo único, X

RECEITAS		DESPESAS	
Especificação	Valor	Especificação	Valor
Operações de Crédito Internas (FINISA)	4.300.000,00	Proj/ Atividade: 0.015 Elemento: 4.4.90.51.00.00	4.300.000,00
Operações de Crédito Externas			
<b>TOTAL</b>	<b>4.300.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>4.300.000,00</b>